



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 160642-74.1986.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): Espólio de Paulo Abel de Carvalho Cunha, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71640-06.1997.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Guimarães de Campos Neto, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Agravado(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113640-71.1997.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Élzon Luiz dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 336041-87.1997.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valdir Feitosa, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Luiz Ricardo Gama Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-87.1998.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128600-08.1998.5.04.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Adão Tavares, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-89.1999.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1251936-10.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157940-15.1999.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Maria de Lima Pontes e Matos de Sá, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Benedita Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168840-83.1999.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa de Saúde de Campinas, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Jorge Pires de Oliveira, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207440-91.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com RR - 207400-12.2000.5.02.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliana Midori Hata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 280941-66.2000.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ubiratan José de Góes, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840-88.2001.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício da Silva Machado, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Young & Rubicam Comunicações Ltda., Advogado: Romualdo Del Manto Netto, Agravado(s): Young & Rubicam Comunicações Ltda. - Divisao Wunderman, Advogado: Luiz de Andrade Shinckar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44240-32.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Joffre Pimentel, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222840-71.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Antônio Raspa, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081540-06.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldemar Cauduru Júnior, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): DTG Bridi e Outros, Advogada: Carmen Ester Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-54.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Beneficente de Senhoras (Hospital Sírio-Libanês), Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Francisca de Fátima Agostinho Lourenço, Advogado: Luiz Antônio Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-71.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Carlos Manuel de Carvalho, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116740-43.2002.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laerte Luchini, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Caieiras, Advogado: Eduardo Satrapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139240-24.2002.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Sérgio Philippini, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-93.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Vilmar Sousa Cardoso, Advogada: Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43840-97.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Kiyoka Yoneya Genda, Advogado: Estephano de Souza Alberti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66440-29.2003.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Dias, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-43.2003.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Zenivaldo Freitas de Souza, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-03.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Liberato Schmitz, Advogado: Claudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141140-27.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton Pereira da Cruz, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-13.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiano Eduardo Marques, Advogado: Christiano Marques de Godoy, Agravado(s): Norf Esportes Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216540-84.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Develin Batista Soares, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53940-24.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Agravado(s): Oscar Milton Ochoa, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-55.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-04.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilene dos Reis, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Interessado(a): Instituto de Saúde do Paraná - Isep, Advogada: Isete Aparecida Moreira, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-03.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Luiz Barbosa Nunes, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Roberto Ópice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165140-30.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eni



Lopes Bechare, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174640-14.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Costa Neto, Advogado: Cristhian Sales do Nascimento Rios, Agravado(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180941-93.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ivone Silvestre Reis, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267841-60.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Maria Sédima de Lima Marciano, Advogado: Mara Regina Neves, Agravado(s): CCO Informações de Crédito Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática, Advogada: Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15040-51.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Trustnorth Importação, Exportação e Comércio Ltda., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Neidivane Pacheco de Oliveira, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31440-87.2005.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Noel da Silva Macambira, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-57.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Alipio Augusto, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-18.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Magda Santos Carvalheira, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64940-14.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madeireira Tangará Ltda., Advogado: Adão Paulo Ferreira, Agravado(s): José Maria Weber, Advogado: Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110040-19.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Joilson Gomes das Mercedes, Advogada: Irma Sizue Kato, Agravado(s): Sistema



Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183340-24.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Ariovaldo Luiz de Magalhães Oliveira, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217540-41.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Júlio Alexandre Bergamo, Advogado: Felício Vanderlei Deriggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278540-75.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Agravado(s): Antônia Francisca dos Santos, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Agravado(s): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Igor Júnior Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40741-16.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ney Afonso Primo, Advogado: Gladistone B. Moraes Filho, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-58.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Sales da Silva, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogado: Flávio Marques Guerra, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-14.2006.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Reriutaba, Advogado: André Gustavo Carreiro Pereira, Agravado(s): Maria Rodrigues Gomes, Advogado: Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76340-58.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Anamaria Peixoto e Sousa Cruz, Agravado(s): Silvânia Maria Clemente, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-12.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): José Roberto Schmaltz, Agravado(s): Milton Carvalho, Agravado(s): Márcio Augusto Guariente, Agravado(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89240-30.2006.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Otávio de Souza, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): Paralela Logística, Transporte e Distribuidora Ltda. - PDA, Advogado: Elmano Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104740-76.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107040-72.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Agravado(s): Luiz Antônio Ferreira Brito, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-29.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Ana Célia Faustino de Sousa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114040-75.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Valdemar Sanches Pinheiro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Socioplan Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144740-79.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): William Martins da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169140-87.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Ensino Técnico Intensivo - Dr. René Barsan e Outro, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Francisco Trajano Alves, Advogado: Jorgiano Alves Moraes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202640-66.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Vanessa Spolaore, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216640-65.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com RR - 216600-83.2006.5.02.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fausto Fonseca, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú Unibanco S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219640-72.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flint Ink do Brasil Ltda., Advogado: José Antônio Galves, Agravado(s): Colorado Serviços S/C Ltda., Advogado: José de Oliveira Silva, Agravado(s): José Sena de Oliveira, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714540-03.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lélia Derzy Amazonas Marinho, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9955340-74.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celia Regina Moraes Bronzere, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho,



Agravado(s): GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48840-84.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaci Pereira de Lima e Outros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52440-84.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aparecido Vieira, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58440-02.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina Lúcia Dias Cardoso - ME, Advogada: Solange Pradines de Menezes, Agravado(s): Fábio Eduardo dos Santos Dias, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62340-43.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Neli Aparecida Talon Pereira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-43.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Juliana de Paula Almeida, Advogado: Paulo Valle Netto, Agravado(s): Centro Auditivo de Baúru Ltda., Advogado: Thiago Empke Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115240-31.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Fabiana Correa de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Barbosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124640-90.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lázaro Estevão, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogada: Ana Carolina Abdala Lavrador, Agravado(s): Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda., Advogado: Flávio Hermógenes Tolêdo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 136840-32.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): Maria Edileuda Mouta da Silva, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 179740-74.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Rogerio Santos Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F R Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200940-19.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Paiva da Silva, Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): Josefá José de Lima Silva, Advogado: Helena Luiza Marques Lins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima



Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241240-66.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Angelo Sales da Silva, Advogado: Patrício Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3483740-97.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Direção Estacionamentos Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Eleandro Pinto de França, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-40.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Willian Gomes Galdino Tobias de Souza, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21340-27.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Crateús, Procurador: Odjas de Paula Frota, Agravado(s): Reginaldo de Araújo Marques, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23140-28.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidinéia Anselmo Azeredo Avelino, Advogado: Atila Silva Gattass, Agravado(s): Odilio Pereira da Silva, Advogada: Cynara Piran, Agravado(s): José Lindolfo de Vilela Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23940-74.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Agravado(s): Carlos Roberto Silva dos Santos, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61840-08.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Angelica Ramos Vitoreli, Agravado(s): José Teófilo Dias, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-32.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iaponira Madeira Veloso, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74240-24.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Assu, Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Veras dos Santos e Outros, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-72.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Pedro Alexandre de Matos, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 77640-63.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 77641-48.2008.5.02.0052, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves



Pedroso, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): Maria da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77641-48.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 77640-63.2008.5.02.0052, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Maria da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88040-30.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogado: Beatriz Besel, Agravado(s): Andréia Galvane Pereira, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97540-19.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erivanete dos Santos Tarquino, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Jaime Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-17.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indaiá Águas Minerais Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rodrigo Pedroso, Advogado: Patrícia Zamith Ribeiro Coêlho, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-10.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Agravado(s): Nilson José Chioqueta, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-04.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalcísio Robson Ribeiro, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114440-71.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114441-56.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Caetana Lopes Dias, Advogado: Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Agravado(s): José Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Rogério Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): Gonair Táxi Aéreo Ltda., Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 114441-56.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114440-71.2008.5.03.0114, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): José Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Carmem Caetana Lopes Dias, Advogado: Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Agravado(s): Gonair Táxi Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 116840-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Wilson Alves Borba Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135040-65.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo,



Agravado(s): Moacir Freitas de Alcântara, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135041-50.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Moacir Freitas de Alcântara, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-10.2008.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): Reinaldo Silva Magalhães, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146940-40.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Nilton Pessoa de Paula Agropecuária S.A., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): Fábio Silva dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154240-47.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estético Silvia Elena's Ltda. - ME, Advogado: Flávia Braga Cecon Quirino dos Santos, Agravado(s): Maria Joana da Silva Moreira, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186240-82.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estevão Bibiano da Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Barbosa Reparos Navais Ltda., Advogado: Jedier de Araújo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335440-60.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Luciano de Freitas dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349440-65.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Raimundo Santana Nascimento Barboza, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): Eduardo Reguião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619640-27.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eraldo Vitorassi Simionato, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33640-96.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Maurício José dos Santos, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 36540-65.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irene Sebastiana Ramos, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): Mineração Poconé Ltda. e Outro, Advogado: Jean Martins Pereira, Agravado(s): Adão Afonso Rodui, Advogado: Sidney Bertucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69040-66.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rinaldo da Silva, Advogado: Josinete da Silva Amorim, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Flávio



Márcio de C. Gallio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78340-57.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ramiro Júlio Ferreira Júnior, Advogado: Clésio Rodrigues Alves Júnior, Agravado(s): Vicente José dos Reis, Advogado: Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93040-11.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Vilace da Silva, Advogado: Adolfo de Oliveira Prado, Agravado(s): José Carlos da Silva Machado, Advogado: Roberta Emanuelle Freitas de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-34.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Fabiana Rodrigues Costa, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): A & C Soluções Ltda., Advogado: Alexsandra Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-41.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda., Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): José Geraldo Nogueira, Advogado: Euzélio Heleno de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 258-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Fábio Fernandes Batista, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-94.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tavex Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Adilson Teles Tavares, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Marta Barbara, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Express Buffets Empresariais Ltda., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Agravado(s): Inalda Terezinha Cavalli, Advogado: Flavio Minghelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ney Afonso Primo, Advogado: Gladistone B. Moraes Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Saulo Emidio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-76.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): Antonio Márcio Santos da Conceição, Advogado: Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Adalberto Silva, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Miriam Zgerski do Nascimento, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1447-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Adriano Severino do Nascimento, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renata Villa Montan e Outro, Advogada: Maria Aparecida Piffer Stella, Agravado(s): Francisco Flávio Moreira de Souza, Advogado: José Carlos Pontes Furtado, Agravado(s): Florencio Zago Villa e Outro, Agravado(s): Lauro Montan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda. - Casvig, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Maurício Manoel Rodrigues, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josué Matos Fagundes, Advogado: João Batista Sette, Agravado(s): Cosinox - Centro de Serviços de Aços Ltda., Advogada: Paula Nunes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): José Alfredo de Andrade, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Valmir de Souza, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabeth dos Santos da Silva Sampaio, Advogado: Felipe Sampaio Fiad, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2499-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): Juliana Porto da Silva, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): Futura - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2588-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Andrey Jacob Pires Neves, Advogado: Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2617-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviçal Servicos Auxiliares do Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Antônio Correia de Almeida, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3001-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz Quelhas Sineiro e Outros, Advogada: Gisa Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à isonomia salarial, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto



ao tema relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4101-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Elder Rangel da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5187-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Mecânica Maria Izabel S/C Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Lourenço Redi Alves, Advogado: Lauro S. de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Horas Extraordinárias", "Rescisão Indireta", "Dano Moral", "Dano Material" e "Horas Extraordinárias - Reflexos". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5203-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Dores Silva, Advogado: Cléber Maia da Silva, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Newton Borali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5265-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emicol Eletro Eletrônica S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): Ana Lúcia Clarck, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10070-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): José Leão Repiso Riela, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda., Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): Elton Pedroso da Rocha, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Sea Serviços Especiais Antares Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10778-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Valderi Guerreiro do Amaral, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10780-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): Aline Lawisch Alves, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11107-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Tadeu Mattos, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11589-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Marcelo Braga Hoffmann, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14180-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Norberto Osvald, Advogado: Ademir Abido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59440-14.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Maria de Nazaré Reis Thomé de Souza da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogado:



Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Acordo coletivo de trabalho de 1991/1992. Limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, à data-base da categoria dos reclamantes, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 44100-88.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Szatkoski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à "meia diária", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 51 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento da parcela denominada "meia diária" sob os critérios vigentes antes de 10/3/1992, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal parcial já pronunciada nas instâncias ordinárias. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, inclusive em relação ao pagamento dos honorários periciais. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Luciana Lombas Belmonte. **Processo: RR - 128600-08.1998.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128640-87.1998.5.04.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Recorrido(s): Antônio Adão Tavares, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62800-45.1999.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): Delmar Ignácio Lorenz, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-21.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineo João Savick, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Recorrido(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83341-10.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wagner Ezenir Ducati, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema concernente ao enquadramento como bancário, por contrariedade à Súmula n.º 239 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da condição de bancário do autor e à condenação do reclamado das verbas daí decorrentes. **Processo: RR - 85100-42.2000.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Pina Marques e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia Fluminense de



Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, porém limitado ao período de 12/5/1995, em face da delimitação prescricional fixada na sentença (fl. 458), quando já havia ocorrido a sucessão da CBTU pela FLUMITRENS, e a data de extinção da RFFSA, em 8 de dezembro de 1999. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se, a título de custas processuais, o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 168100-43.2000.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Flávia Grimaldi, Recorrido(s): Luciano Cunha da Silva, Advogado: Aristides Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na ocasião do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.068/1.076, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes matérias: a) a "necessidade de ampla prova da culpa da recorrente"; b) a existência de "nexo de causalidade entre a perda auditiva do autor e suas atividades na empresa"; c) a alegação de que o dano não incapacitou o obreiro para o trabalho; d) o critério de quantificação do dano, a limitação da condenação até que o autor atinja a idade de 65 anos e o abatimento da indenização com o valor "recebido pelo INSS ou em atividades outras que lhe gerem renda". Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 173240-20.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José de Almeida Neto, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamada em embargos de declaração, relativa à aplicação da Súmula nº 277 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 207400-12.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 207440-91.2000.5.02.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eliana Midori Hata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-56.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Ana Cristina Barcellos Rodrigues, Recorrido(s): Helena Cavalcante Soares, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia e dava provimento ao recurso patronal para decretar a nulidade postulada. **Processo: RR - 44200-50.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joffre Pimentel, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, dez minutos diários correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 55700-16.2001.5.09.0659 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Bruno Valença Rabelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Valença Rabelo, patrono do(s) 1º Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 55740-95.2001.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por mérito - ônus da prova", por violação dos artigos 333, II, do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento, no percentual de 10% conforme pleiteado na petição inicial, observando-se, quanto à periodicidade, a Resolução n.º 37/85, a partir do enquadramento do reclamante no nível A-23, a contar de junho de 1994 até a rescisão contratual, observada, no entanto, a prescrição das parcelas relativas ao período anterior a 13/6/1996 e o nível máximo A-30, bem assim os reflexos pertinentes sobre as verbas indicadas na petição inicial (fl. 27). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Valença Rabelo, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 78200-51.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Aranha Pinto Dias, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135400-92.2001.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Transportes Santana e São Paulo Ltda., Advogado: Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Recorrido(s): Alberto Pereira Cavalcante, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152600-94.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Abreu Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Ennes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 183700-70.2001.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: José Roberto Cruz, Recorrido(s): Eurípedes de Sousa, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1515100-71.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Lis Gabardo Waluszko, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista da reclamada em relação à prescrição das promoções e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à venda do carimbo, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 1.025 do CC/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e a eficácia da venda do carimbo e afastar da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias e ao adicional TCS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da autora quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 no cômputo das horas extraordinárias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 23200-20.2002.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Alípio Rodrigues Teixeira Sobrinho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira no tocante às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 4/3/1997. **Processo: RR - 44140-52.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilmar Martins Gonçalves, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisada a questão pertinente às horas de sobreaviso com fulcro na Norma G5.07.02, conforme postulada na inicial. **Processo: RR - 47400-85.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Pereira, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): AES Tietê S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Eletromontagens Engenharia Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 967/972, pronunciando-se especificamente acerca da circunstância de o reclamante ter ou não exercido as mesmas funções desempenhadas pelos empregados contratados diretamente pela sociedade tomadora dos serviços. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 62600-14.2002.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Valdomiro Elói Krolow, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-67.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Recorrido(s): Ângela Barreto Meneses, Advogado: Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide - horas extras prestadas aos sábados", por afronta ao artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras prestadas aos sábados. **Processo: RR - 75500-41.2002.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Akzo



Nobel Ltda., Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ferreira Barbosa, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 80000-64.2002.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Aldo Venâncio de Lima, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164000-57.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Filinto de Melo Branco, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172100-94.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Ishikawa Ichikura, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 240100-51.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Recorrido(s): Sônia Guimarães, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 247740-10.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Getúlio Nunes de Melo, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Recorrido(s): Inabra Abrasivos e Ferramenta Ltda., Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados antes da aposentadoria, diante dos limites da petição inicial. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 275900-65.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Michelle Mgalhães Rodrigues, Advogada: Aline Leandro, Recorrido(s): Planet Shop Comércio Ltda., Advogada: Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1100-88.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com RR - 1140-70.2003.5.24.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eunice Nunes França de Campos Miranda, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Janaina Bono de Oliveira Martini, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140-70.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com RR - 1100-88.2003.5.24.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eunice Nunes França de Campos Miranda, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), eximindo a reclamante do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser responsabilidade da reclamada, por força da inversão dos ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 22740-91.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ayrton Sequalini, Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Recorrido(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, por maioria, dele conhecer, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais, e, em consequência, afastar a deserção reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliviera Horta Barbosa. **Processo: RR - 48100-73.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Josiane Barbosa Palma, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53785-48.2003.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abenel Santiago, Advogado: Enio G. C. Nogara, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei; e b) dos honorários advocatícios, nos termos e parâmetros da Súmula n.º 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 56000-40.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): Alexandre Nunes de Brito, Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 119000-47.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Donizeti Moraes Almeida, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Croda do Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à registro de



prestação jurisdicional, por violação do art. 93, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, proceda ao exame da matéria em efetiva prestação jurisdicional, julgado como entender de direito. Sobrestado os demais temas do recurso. **Processo: RR - 131140-18.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônia Maria Cordeiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso no tema afeto à base de cálculo das horas extras do trabalhador portuário, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau determinou a integração do adicional de risco na base de cálculo das horas extras, inclusive quanto às custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 166401-46.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Lenilda Queiroz dos Santos, Advogado: Nancy Aparecida da Silva Gonzaga, Recorrido(s): Magnífica Semi-Jóias Ltda. - ME, Advogado: Sérgio Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1158386-92.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Recorrido(s): Sandro Campos, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - prêmio-produção", por afronta ao artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da integração, em sua base de cálculo, da parcela "prêmio-produção" **Processo: RR - 61140-51.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Cleber Augusto Legemann Lopes, Advogado: Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 66041-65.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Serrinha, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e, com base nos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição



Federal e 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, sobre a totalidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante, inclusive sobre os saques realizados na vigência do contrato de trabalho, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-1 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 71600-58.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Aline Silva de França, Recorrente(s): Haidê Evangelista Souza Fiúza, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da autora. **Processo: RR - 80300-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Vera Teresinha Oliveira Fraga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, em análise conjunta, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Verbas Rescisórias e Diferenças de Indenização de 40% do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano - Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamados quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 80340-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Vera Teresinha Oliveira Fraga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano - Auxiliar de Serviços Geral de Limpeza - Anexo 14 da Portaria NR 15 nº 3.214/78", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 101700-34.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Marcos Coutinho dos Santos, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU/PNUD, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Procurador: Cláudio Girardi, Recorrido(s): Instituto



Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174000-38.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogado: Valdery Machado Portela, Recorrido(s): Ana Cláudia de Moura, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Recorrido(s): Fênix - Indústria e Comércio de Descartes Ltda., Advogado: César Augusto Cristino, Recorrido(s): Giorgio de Lama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, como se entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 195100-25.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Daniela Machado, Recorrido(s): Carlos Mateus, Advogado: Luis Claudio Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 243040-91.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): Benedito Jorge de Oliveira e Outros, Advogado: Sérgio Peffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 286-287), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pelo sindicato recorrente, manifestando-se, de forma explícita, acerca da aplicação da prescrição de três anos prevista no Código Civil; do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, autorizando a instituição da contribuição assistencial, diversa da confederativa, a todos os membros da categoria; e da limitação da condenação ao pedido realizado na inicial, em que fora requerida a devolução da contribuição assistencial, e não da confederativa. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 254600-95.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raquel Sobreira Vila Nova, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara procedente o pedido de pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias trabalhadas e reflexos, inclusive no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 540500-22.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): José Nondas Peres Bezerra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem como das diferenças decorrentes da redução



salarial. **Processo: RR - 1212586-15.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos de Lima e Outra, Advogada: Jureva da Costa, Recorrido(s): Maria José Aquino de Oliveira - ME, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os pedidos de demissão dos autores, convertendo-os em dispensa sem justa causa. Diante da confissão aplicada aos reclamantes, defere-se somente o pagamento das parcelas relativas à dispensa sem justa causa, quais sejam, a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, o aviso-prévio e a indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro desemprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1251936-10.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 125340-89.1999.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357846-10.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Rita De Cássia Marchi Mendonça, Recorrido(s): Luiz José Couto Martins Braga, Advogado: Juan Camilo Ávila Uribe, Advogado: Sueli Coelho A. Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 1366756-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Fagundes, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir dos descontos fiscais os juros da mora. **Processo: RR - 26100-95.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Auto Posto Mar Báltico Ltda., Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Recorrido(s): Laercio Barbosa da Rocha, Advogada: Priscilla da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 33500-98.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Araújo Barbosa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 37300-30.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Fábio Pereira da Silva, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à demissão por justa causa e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula n° 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do autor pelo pagamento da quota-parte do empregado na contribuição previdenciária. **Processo: RR - 54000-22.2005.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Jacupiranga, Advogado: Paulo Anélio Rossetti, Recorrido(s): Romualdo José Ribeiro Gama, Advogado: Paulo Sérgio da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54700-80.2005.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcopan - Álcool do Pantanal Ltda., Advogado: Ademir Joel Cardoso, Recorrido(s): Dorival Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 55100-16.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Lombardi, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT. Reconhecimento em Juízo do vínculo empregatício. Fraude caracterizada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69200-19.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Gabriela Silva Almeida, Advogado: Raimundo Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104900-79.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VF do Brasil Ltda., Advogada: Karina Close D'Angelo de Carvalho, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Jose Giosa Junior, Advogado: João Batista Juster da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 121985-19.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Golda Mazur, Recorrido(s): Firmo Costa Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "promoções - PCCS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e "gratificação de balanço - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema e dar provimento ao segundo para declarar prescrita a pretensão à gratificação de balanço e extinguir o processo, com resolução de mérito em relação a ela, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 152900-09.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Alexandre Pinheiro e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 182600-17.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Paulo Sebastião de Mendonça, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com cópia do acórdão e do acordo coletivo. **Processo: RR - 285100-79.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Antônio Carlos Guilherme, Advogado: Wilame Leal Silva, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 20540-50.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): Engexplo Desmonte e Explosivos Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conheceu, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 72800-30.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Haroldo Souza Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Marco Vinício de Albuquerque Vinagre e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional. Suspeição de parcialidade do Juiz Relator". Por maioria, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 333, II, e 334, III e IV, do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar os honorários advocatícios, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os valores estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB para acordos extrajudiciais, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. Em consequência, declara-se prejudicado o recurso adesivo interposto pelo autor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 79600-30.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogada: Elizabete de Magalhães Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Recorrido(s): José Roberto Schmaltaz, Recorrido(s): Milton Carvalho, Recorrido(s): Márcio Augusto Guariente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87500-14.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valério Borges e Outra, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Recorrido(s): Raimundo Matheus Borges Tavares - ME, Advogado: Edilson Silva Moreira, Recorrido(s): Empresa Técnica Nacional Ltda. - ETN, Advogado: Danielle Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101440-48.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Recorrido(s): Geraldo Santos Silva, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho -



Contribuição Previdenciária Destinada a Terceiro e ao Seguro Acidente de Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial, mantida, porém, em relação ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 118500-20.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Lúcia de Moraes Leite - ME, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Francisco Barroso, Advogada: Alessandra Zem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices da deserção e da necessidade de atualização dos valores incontroversos até a data da interposição do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 144100-41.2006.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Arnon Silirio Menezes, Advogado: Paloma Izaguirre, Recorrido(s): Maeda Instalações Elétricas S/C Ltda. - ME, Advogado: Alcides Leme da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 216600-83.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216640-65.2006.5.02.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú Unibanco S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fausto Fonseca, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "indenização por perdas e danos - artigo 402 do Código Civil - compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos estabelecida com lastro no artigo 402 do Código Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2044700-59.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Oswaldo Casarotti Junior, Recorrido(s): Augusto Henko, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas Extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Manter o valor da condenação arbitrado pelo 9º Tribunal Regional. **Processo: RR - 4100-68.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, corre junto com RR - 4140-50.2007.5.08.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Israel Simão de Almeida, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Lei Magna de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 4140-50.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, corre junto com RR - 4100-68.2007.5.08.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): Israel Simão de Almeida, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista.



Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgando a reclamação totalmente improcedente. **Processo: RR - 40800-90.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): Cristina Michele da Silva de Barros, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 103-A da Constituição da República, e "Honorários advocatícios. Ausência de Assistência Sindical. Verba indevida", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66100-73.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Marciana Claudete Corrêa Pinto, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, respeitada a prescrição a que alude a Súmula nº 362 do TST, sem a respectiva indenização de 40%. Honorários periciais pela União Federal, nos termos da Resolução nº 35/07 do CSJT. Condenação que se estabelece em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas em R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, de cujo pagamento é dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 92800-93.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): José Santos Sousa, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. e Outro, Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Habitacional de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Nelson Pereira de Sousa, Recorrido(s): Cooperhab - Cooperativa Nacional de Habitação, Advogado: Gleynor Alessandro Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 111400-88.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Renato Ferreira da Costa, Advogado: Gilton Companhoni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 144100-35.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Sante Assistência Médica Ltda., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Recorrido(s): Joselito Aragão de Souza, Advogada: Rebecca Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 189600-22.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Madex Madeiras Pará Exportação Ltda.,



Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Wilderlan Silva Rocha, Advogado: Daniella Schmidt Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais destinadas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, 195, II, e 240 da Constituição da República, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante nº 04", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da conta de liquidação as contribuições sociais destinadas a terceiros e, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1012000-40.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guilherme Baracat Uemura, Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Recorrido(s): VP Cine Comunicações e Outra, Advogado: Rodrigo Celestino Darini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 1161700-72.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): José Maria Rodrigues Guimarães, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10000-70.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Multi-Parceria Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Jesus Soriano Machado, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15000-84.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Fortunato, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pela reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma prevista no art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 17000-03.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Fernando Vicentini da Silva, Advogado: Katti Martins Pires, Recorrido(s): Rengaw Tatuapé Administração e Comércio Ltda., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 23300-24.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Francisca Ferreira da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 23700-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Auridenes Nunes Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 44300-55.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Delani Carolina da Rosa Pinto, Advogado: Ariovaldo C. Sardique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 46040-42.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Franco, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): José de Sousa Machado, Advogado: Francisca Ferreira do Monte Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 53440-12.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Francisco Pergentino de Araújo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Alex Alfredo Meroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade da CEF à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 68500-20.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Maurício José Ragel Carvalho, Recorrido(s): Gleyson Neves dos Santos, Advogada: Luciana Caetano Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71200-46.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos - Embragen, Advogado: Daniel Soares Zanelatto, Recorrido(s): Érico Martins dos Santos, Advogada: Hilda Petcov, Recorrido(s): Cooperativa dos Ajudantes de Cargas de São Paulo - Losan, Advogado: Mailin Romanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73100-66.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Eliciane Esperidião da Silva, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): José Leitão Cartaxo, Advogado: Eduardo Alberto Squassoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 75100-82.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Ailton Araujo Rocha, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais destinadas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, 195, II, e 240 da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da conta de liquidação as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 101400-24.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Fábica Cristina do Nascimento Florêncio, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108400-39.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliandra Elisabete Tertuliano, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período anterior à edição da Lei nº 10.243/01, determinar que, na apuração das horas extraordinárias, sejam desprezados os minutos diários utilizados para a troca de uniforme, conforme estipulado em norma coletiva, e em relação ao período posterior à edição da Lei nº 10.243/01, seja observado como tolerância o limite legal de cinco minutos, estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 121500-47.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): André Luiz Silveira da Silva, Advogado: Lélia Maria Viégas Sallis, Recorrido(s): José Cristiano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 124840-49.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): Marcílio Olimpo Lobo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os envie à Justiça Comum. **Processo: RR - 139900-53.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Ivanildo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483700-91.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jumbo Alimentos Ltda., Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Recorrido(s): Emerson André Ramos Batista, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Oscar Antônio Trombeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 4700-75.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandista-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Roosevelt Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte de Minas Gerais - Sindipronomg, Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão proferida à fl. 407, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão aos embargos de declaração interpostos pelo



sindicato recorrente, expondo de forma explícita as razões jurídicas pelas quais adotou-se o procedimento sumaríssimo em ação anulatória da assembleia de fundação e de destituição do sindicato réu. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, decretando-se a extinção da cautelar inominada em apenso (CAUINOM - 24498-92.2010.5.00.0000), nos termos do art. 808, III, do CPC. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11800-46.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): Elisete da Cunha Coutinho, Advogado: Mônica Cecília de Araújo Reis, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15700-55.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): Antonio Dias Filho, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25200-86.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Recorrido(s): Ana Luiza Abella Wurfel e Outros, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 43500-70.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Sossego, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Adauto Souza de Oliveira, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 43900-77.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Digi Brokers Comércio Exterior Ltda., Advogado: Valéria de Paula Thomas de Almeida, Recorrido(s): Carlos Generoso Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 54600-30.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): Celso Tadeu da Silva Ladislau, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Recorrido(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55600-81.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Francisca Maria Farias de Sousa, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67700-65.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Ronice Matias Maciel, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82700-81.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Maria Vânia Cruz Silva, Advogado: Ricardo Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos do



contrato nulo, por contrariedade à Súmula de n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. **Processo: RR - 135800-27.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Independência S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): João Arnaldo Martins da Silva, Advogado: Charles Christian Alves Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 224600-39.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Malagone, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): Amarildo Bonfim de Souza, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10086-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Art Inox Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Carlos Bento Monteiro, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 1695400-43.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângelo Pennella, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s) e Recorrente(s): Flowserve Ltda., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de pagamento do adicional de transferência. **Processo: AIRR e RR - 1088196-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Pedro Portel Rodrigues, Advogada: Fabiane Harres Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "banco de horas - flexibilização da jornada - prazo para a compensação - limitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer validade ao regime de compensação de jornada de trabalho, a partir da entrada em vigor da norma coletiva acostada às fls. 384/386, apenas em relação àquelas horas extras compensadas no período de cento e vinte dias, conforme previsto no § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente à época da negociação coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 99440-86.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Wilson Campos Pena, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123040-84.2001.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marco Rogério de Paula, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107240-65.2003.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da



Silva, Agravado(s): Ubaldo Santos, Advogado: Luciano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158740-47.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubem Correia Costa, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): MCM Serviços Ltda., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287840-02.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elisa Maria Cordeiro, Advogada: Roseli Massi, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160740-88.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jamil Cabral Filho, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66640-34.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92840-43.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): Antônio Carlos Muniz e Outros, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8740-30.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wantuir Pereira Pacheco, Advogada: Fabiana Mansur Resende, Agravado(s): T & P Recursos Humanos e Administração de Serviços Ltda., Advogada: Ana Maria Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40240-18.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72841-59.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Agravado(s): Carlos Rogério Simões de Medeiros, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159440-41.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): Elenice de Cássia Leite, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163540-33.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia Cataldo, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): Lebre Tecnologia e Informática Ltda., Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16740-94.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Ferreira, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 37540-22.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Moreira de França, Advogado: Angela de Cássia Gandra Monteiro, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38340-77.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amplacon Impermeabilização e Comércio Ltda., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): Jorge Sena do Carmo, Advogada: Sueli Ribeiro Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 87140-45.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercitários/ES, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135140-87.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Rosa Carrasco, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180540-02.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Airton de Almeida, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. e Outro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Tatiane Pavanelli Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133940-76.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalberto Augusto Salzedas, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135440-19.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magotteaux Brasil Ltda., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Wellington Rogel Godinho, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 228040-28.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Edivaldo Moraes Damaceno, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36740-30.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Elzenei Falcão Menezes, Advogado: Rayna Rubia Pereira de Souza, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64640-48.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre José de Melo Boaventura, Advogada: Mary Lucy Carvalho, Agravado(s): Sociedade de Produtos do Oeste Ltda., Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 67640-28.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joana Maria da Silva e Outro, Advogado: Cláudio Márcio Costa Fernandes, Agravado(s): Wendel Lucas de



Magalhães representado por sua genitora, Aparecida Magna de Magalhães, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): Renato Adriano de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 129440-20.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simone Almeida Mendes Pereira, Advogado: Emerson Serravite, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 145640-64.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alda da Costa Nóbrega e Outro, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): Robson Tavares Rodrigues, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149840-33.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Agravado(s): Amilton Vicente e Outros, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo e pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14140-44.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosinaldo Lobo de Santana, Advogado: Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34140-05.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Vilson Gauche, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47640-51.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Melo de Miranda, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 77640-22.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transportes de Belo Horizonte - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): Fabrício Duarte Nogueira, Advogado: Paulo Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 182-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): Alexandre da Silva Corrêa, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Julhiano César Avelar, Agravado(s): Wálter Lopes, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2130-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Borges Loterias Ltda., Advogado: Edilson Riboli, Agravado(s): Sinara Kuhn, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2292-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Delmiro Leite, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 25300-34.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gelson da Silva, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ED-RR - 264000-62.1999.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simvet e Outros, Advogada: Sandra Marangoni, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Suely Lima Possamai, Agravado(s): Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - Saesc, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 63240-97.2008.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Agravado(s): Divino Antonio da Santana Filho, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 2784-76.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Agravado(s): Luiz Antônio Ferreira Brito, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o presente agravo regimental, ante a perda do objeto da ação cautelar. **Processo: CauInom - 24498-92.2010.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte de Minas Gerais - Sindipronomg, Advogado: Romero Mattos Terra, Réu: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandista-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Decisão: unanimemente: I - julgar extinta a presente CauInom, nos termos do artigo 808, III, do CPC; II - apensar aos principais do RR-4700-75-2009.5.03.0040. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142640-79.1995.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Pedro da Silva, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Pereira Kosop, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birskis, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Araucária Aerotáxi Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136640-82.1997.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ricardo Zaniratto Fernandes, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87242-69.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Embargado(a): Aldo Queiroz, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82500-12.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Silvio Antonio Sicotti, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144041-**



**56.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Sueli das Graças Bortolini Prado, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4913200-50.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alexandre Dziegeleuski, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 601/615-verso as razões aqui expendidas. **Processo: ED-RR - 55500-83.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edson José Zorzi Pisapio, Advogada: Angélica Merlo Zapparoli, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60342-12.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aroldo Vieira de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32600-93.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Morgana Rigo do Amaral, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42040-63.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Erica Luciana dos Santos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante, ora embargada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 119340-94.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osmar Araújo Castilho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146140-38.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Embargado(a): Paulo César da Silva, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2140-26.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): Aloísio Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 96900-07.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Larissa Chaul de



Carvalho Oliveira, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80140-98.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Embargado(a): Edna Maria Câmara de Lima e Outros, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171740-74.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo da Silva Brandão e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5440-05.2007.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Odete Felix da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Abel Carneiro Pinto, Advogado: Fernando de Paiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 18840-98.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Evandro Barbosa dos Santos, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22640-76.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Embargado(a): Rosemércia Baptista, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38000-24.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Gelson Oliveira da Silva, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115440-90.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Embargado(a): Olívio Barbosa de Oliveira, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122440-03.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): Maria Natalina Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 30140-26.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edimar Ramos Santos Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Cobra Tecnologia S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80900-02.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Mariângela Correia e Outros, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Às doze horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma